



W. A.
A. A. A.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA (INA) E O MINISTÉRIO DOS CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA DE ANGOLA (CTM)

O Instituto Nacional de Administração da República Portuguesa (INA) e o Ministério dos Correios e Telecomunicações da República de Angola (MCT),

1. Considerando que a formação de quadros para a Administração Pública assume uma particular importância, na medida em que possibilita dotar as instituições públicas dos dois países de meios humanos qualificados e especializados nas modernas técnicas de organização e gestão administrativas ;
2. Considerando a acumulação significativa de experiência que o INA - Instituto Nacional de Administração (Portugal) detem no domínio da formação para quadros dirigentes, técnicos superiores e pessoal administrativo para a Administração Pública, através da realização de cursos, seminários, palestras, conferências, bem como na organização e execução de projectos de consultoria técnica ;
3. Considerando ainda que o estreitamento das relações entre Instituto Nacional de Administração (Portugal) e o Ministério dos Correios e Telecomunicações (Angola) se afigura como excelente via que poderá propocionar um maior estreitamento de relações entre os dois países, tendo em consideração as vantagens de um mútuo relacionamento num quadro organizado de cooperação técnica entre as entidades subscritoras do presente Protocolo,

Acordam em estabelecer o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com as cláusulas seguintes :



Wm.
autizada

ARTIGO 1º

1. O presente Protocolo tem por objectivo definir as bases de uma relação institucional que procure, por meio da formação de quadros, documentação e informação e projectos de assistência técnica, aperfeiçoar e dinamizar áreas consideradas prioritárias e de interesse comum.
2. A Cooperação facilitará o aproveitamento recíproco dos meios que cada instituição possa oferecer em prol do desenvolvimento da outra parte contratante.

ARTIGO 2º

O INA - Instituto Nacional de Administração (Portugal) e o MCT - Ministério dos Correios e Telecomunicações (Angola) comprometem-se a desenvolver relações de cooperação em matéria de formação de quadros dirigentes, quadros superiores e de pessoal técnico administrativo bem como desenvolverem acções de assessoria técnica, no âmbito da Administração Pública e Recursos Humanos, ou em quaisquer outras áreas instrumentais da Gestão Pública consideradas relevantes, desde que em tempo oportuno sejam acordadas pelas partes contratantes e encontrados os meios humanos e financeiros necessários e suficientes para as levar a cabo.

ARTIGO 3º

As relações de cooperação referidas no Artigo 2º abarcam preferencialmente as seguintes áreas :

1. Organização de Cursos, Seminários ou Conferências constantes do programa Anual de Actividades do INA, a serem ministrados em Luanda por monitores / consultores deste Instituto ;
2. Organização de Cursos, Seminários, Conferências ou Projectos de Assessoria Técnica a serem concebidos de acordo com as necessidades específicas do Ministério dos Correios e Telecomunicações do Governo de Angola (MCT), a serem executados em território angolano por monitores / consultores do INA ou em parceria com monitores / consultores propostos pelo governo angolano ;



W
alberto

3. A inscrição de quadros dirigentes, quadros superiores e pessoal técnico administrativo do Ministério dos Correios e Telecomunicações de Angola, em Cursos constantes do Programa Anual de Actividades do INA, a realizarem-se nas suas instalações (Oeiras / Algés), desde que o Conselho Directivo do INA seja formal e atempadamente informado das pretensões do MCT (Angola), e ainda desde que não tenha sido atingido o *numerus clausus* estabelecido superiormente por este Instituto para cada uma das acções de formação previstas.

4. Troca de documentação geral sobre a temática da Administração Pública e de ensaios ou trabalhos específicos sobre a realidade de cada um dos países ;

ARTIGO 4º

A concretização de todos ou de alguns objectivos específicos constantes no Artigo 3º e ainda de acordo com o estipulado no Artigo 2º, deverá ser previamente garantida através da disponibilidade dos meios financeiros que forem estabelecidos por orçamento a apresentar pelo INA, com garantia de financiamento por parte do Ministério dos Correios e Telecomunicações de Angola ou por terceira entidade doadora, nomeadamente no que respeita ao financiamento de deslocações de monitores / consultores, deslocações de formandos, despesas de estadia, honorários de monitores / consultores, subsídio de estadia de formandos, transportes, etc.

ARTIGO 5º

As disposições do presente Protocolo poderão ser alteradas por comum acordo entre os responsáveis do MCT (Angola) e o Conselho Directivo do INA (Portugal), mediante simples troca de correspondência, previligiando-se, e na eventualidade de resolução de diferendos, a via do diálogo entre as partes subscriptoras deste documento.



ARTIGO 6º

A duração deste Protocolo é de dois anos a contar da data da sua entrada em vigor, considerando-se tacitamente renovado, se nenhuma das partes o tiver denunciado com a antecedência mínima de 120 dias da data da sua renovação.

ARTIGO 7º

- a) Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura ;
- b) O presente Protocolo firma-se em dois originais na língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Lisboa, 11 de Dezembro de 2002

INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - INA (PORTUGAL)

Dr. Vítor Manuel Ruivo
Vice - Presidente

MINISTÉRIO DOS CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES (ANGOLA)

Dr. Arlindo de Sousa Soares
Secretário Geral